



PROC. Nº 0354/20
PLL Nº 149/20

LEI Nº 12.790, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa os subsídios mensais do presidente e dos demais vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.790, de 8 de dezembro de 2020, como segue:

Art. 1º Ficam fixados, na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), os seguintes subsídios mensais para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024:

I – R\$ 18.217,23 (dezoito mil, duzentos e dezessete reais e vinte e três centavos), para o presidente da CMPA; e

II – R\$ 14.573,78 (quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), para os demais vereadores.

Art. 2º O presidente e os demais vereadores da CMPA perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XVIII Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser corrigidos anualmente, mediante Resolução de Mesa, na oportunidade estabelecida no inc. X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor perdas inflacionárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ver. Reginaldo Pujol,

Presidente.**Registre-se e publique-se:****Ver. João Carlos Nedel,
1º Secretário.**

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 17/12/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 17/12/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0187837** e o código CRC **5D9FF12A**.